LEI ORDINÁRIA Nº 10

de 20 de outubro de 1951

Regulariza a cobrança dos impostos de Indústria e Profissão e Licença sobre Fábricas de calçados, fábrica de mangueira e fábrica de aguar - dentes.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°.. *Fica tabelado as seguintes estimativas para cobrança dos impostos de indústrias, profissões e licença sobre as seguintes indústrias:*

Imposto sobre Indústrias e Profissões:

Fábricas de aguardente – Cr$ 610,30

Fábricas de manteiga – Cr$ 150,00

Fábricas de calçados – Cr$ 500,00

Imposto de licença:

Fábricas de aguardente – Cr$ 204,00

Fábricas de manteiga – Cr$ 50,00

Fábricas de calçados – 170,00

Art. 2°.. *esta tabela para o sistema de cobrança, obedecerá, as mesmas exigências em vigor no município.*

Art. 3°.. *Esta Lei entrará em vigor no Município, digo, na data do seu sancionamento, revogam-se as disposições em contrário.*

Camapuã, 20 de outubro de 1951.

(a) Ernesto Solon Borges Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 10/1951 - 20 de outubro de 1951

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em